

271



Feixa n.º 01 de proc.  
n.º 113 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01-PL  
01-0113/1997

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 04 MAR 1997  
 CONSTITUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 POL. JUR. METOD. EM. A.  
 SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TRAB.  
 E LIDERANÇA E ORGANIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Introduz parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.954/91, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 10.954 de 28 de janeiro de 1991 fica acrescido de um parágrafo 2º com a redação que segue, renumerado o parágrafo 2º para parágrafo 3º:

"3º - O acondicionamento de pilhas e baterias deverá ser efetuado em separado dos demais excedentes orgânicos e inorgânicos, nas condições previstas no parágrafo anterior, e sua disposição final nos mesmos locais a que são destinados o lixo industrial."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1997

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO GOULART  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

Autores atualizados por requerimento:  
Ver. GOULART (PSD)  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)